

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2020 de 19 de maio de 2020

A presente resolução tem por objeto autorizar a adesão à Linha de Apoio à Economia COVID-19, mediante um linha de crédito específica, com a designação “Linha Covid-19 – Apoio às Empresas dos Açores”, e bem assim conceder a necessária garantia pessoal pela Região Autónoma dos Açores ao Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM), relativo ao respetivo montante adicional.

Entendeu o Governo Açores que o apoio concedido pelo Estado Português, através da implementação da Linha de Apoio à Economia COVID-19, notificada por Portugal à Comissão Europeia e objeto da Decisão de 4 de abril de 2020, seria potenciado, se complementado, na Região Autónoma dos Açores, com um apoio direto à manutenção dos postos de trabalho.

Nestes termos, as empresas regionais afetadas pelas medidas de carácter extraordinário no âmbito do novo coronavírus passam a beneficiar do acesso a melhores condições de financiamento à tesouraria, no montante adicional de € 150.000.000,00.

O modelo de operacionalização do acesso ao crédito pelas empresas beneficiárias, celebrados ao abrigo da Linha de Apoio à Economia COVID-19, assenta na concessão de garantias por parte de Sociedades de Garantia Mútua. Estas garantias integram, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 1-J/2020, de 26 de março, o objeto do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM).

O FCGM rege-se pelo Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de julho, na sua versão consolidada, e tem a natureza de pessoa coletiva pública dotada de autonomia administrativa e financeira. O FCGM contragarante as garantias prestadas pelas sociedades de garantia mútua, competência que, de acordo com o mencionado regime jurídico, pressupõe a cobertura das responsabilidades assumidas pelo FCGM. A cobertura é assumida diretamente pelo Estado, no que concerne à Linha de Apoio à Economia COVID-19, nos termos fundamentado do Despacho n.º 10/2020, do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 13 de maio de 2020, conjuntamente agora com a Região Autónoma dos Açores, na parte complementar referente, em exclusivo, às medidas adotadas pelo Governo dos Açores relativamente às empresas regionais beneficiárias.

A presente garantia insere-se nos limites máximos para a concessão de garantias autorizados no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020, conforme determinado no artigo 11.º, n.º 1, em leitura conjunta com o artigo 13.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, diploma que estabeleceu medidas excecionais de proteção de créditos de privados, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/A, de 24 de agosto, e no uso da competência atribuída pelo artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, em leitura conjunta com o artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar a adesão da Região Autónoma dos Açores, no montante global de € 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de euros), à Linha de Apoio à Economia Covid-19, mediante uma linha de crédito específica, com a designação “Linha Específica Covid-19 – Apoio às Empresas dos Açores”, cujas condições constam da ficha técnica, do anexo I à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 - Autorizar a emissão de uma garantia da Região Autónoma dos Açores a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM), no montante global de € 21.667.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil euros), destinada a assegurar as responsabilidades de capital do FCGM pelas

contragarantias às Sociedades de Garantia Mútua (SGM), no âmbito da “Linha Específica Covid-19 – Apoio às Empresas dos Açores”.

3 - A concessão da garantia é realizada: i) pela subscrição do capital social do FCGM, no valor de € 5.416.750,00 (cinco milhões, quatrocentos e dezasseis mil setecentos e cinquenta euros), a realizar mediante entrega em numerário, e ii) pela prestação de garantia pessoal da Região autónoma dos Açores, no valor de € 16.250.250,00 (dezasseis milhões, duzentos e cinquenta mil duzentos e cinquenta euros), cujas condições constam da ficha técnica, do anexo II à presente resolução, da qual faz parte integrante.

4 - A remuneração a pagar à Direção Regional do Orçamento e Tesouro pela prestação da referida garantia pessoal é fixada em 0,2 % por ano.

5 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional a competência para praticar todos os atos necessários à concretização e execução da Linha Específica e respetiva garantia.

6 - A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 18 de maio de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO I

Ficha Técnica

Linha Específica “COVID 19 – Apoio às Empresas dos Açores”

1 - Montante Global: € 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de euros), dos quais € 100.000.000,00 (cem milhões de euros) afetos a micro e pequenas empresas e € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), a médias empresas e *Small Mid Cap* (empresas de pequena-média capitalização);

2 - Beneficiários Finais: Micro, pequenas e médias empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, bem como *Small Mid Cap*, conforme definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, com sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores, que desenvolvam atividade enquadrada nas listas de CAE anexas à ficha técnica da presente Linha Específica, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado. As empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar até à data da respetiva candidatura. Este requisito não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de vinte e quatro meses contados desde a data da respetiva candidatura, nem a Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada;

a) Não tenham incidentes não regularizados junto de instituições de crédito e do Sistema de Garantia Mútua, à data da emissão de contratação da garantia;

b) Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social, não relevando, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário e n.º 1 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, as dívidas constituídas no mês de março e abril de 2020, e apresentem declaração nesse sentido e tenham regularizado eventuais dívidas constituídas durante o mês de março e abril às referidas entidades até 30 de junho de 2020;

c) Que não eram consideradas como empresas em dificuldades a 31/12/2019, nos termos do n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento da Comissão Europeia n.º 651/2014, de

17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas pela epidemia do COVID-19;

d) Apresentem a declaração específica («Declaração de Compromisso de Manutenção de postos de trabalho»), disponibilizada na página eletrónica da SPGM [www.spgm.pt], na qual o beneficiário final assume o compromisso da manutenção dos postos de trabalho permanentes, até 31/12/2020, face ao comprovado número desses postos, a 01/02/2020 e, como tal, não ter promovido nem vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho, ou demonstre estar sujeito ao regime de lay-off, mediante a documento comprovativo da Segurança Social.

3 - Operações elegíveis: Operações financeiras, destinadas ao financiamento de necessidades de tesouraria e de fundo de maneiio.

4 - Operações não elegíveis: Não são aceites:

a) Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;

b) Operações destinadas à aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam já (antes da aquisição) características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa. As operações em causa não podem ser utilizadas para financiamento a fundo perdido ou de ajudas diretas, de modo a garantir um total compromisso, por parte das entidades beneficiárias;

c) Operações de empresas que tenham ou tiveram operações aprovadas no âmbito das linhas específicas da Linha de Apoio à Economia COVID-19 e/ou da Linha Capitalizar 2018 – COVID-19.

5 - Montante máximo de financiamento por empresa: Microempresas € 50.000,00 (cinquenta mil euros); pequenas empresas € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros); médias empresas € 500.000,00 (quinhentos mil euros); e *Small Mid Cap* € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros).

- 6 - Data limite para a contratação das operações elegíveis:** Até 31/12/2020;
- 7 - Prazo de vigência das operações elegíveis:** Até seis anos após a contratação das operações.
- 8 - Período de carência das operações elegíveis:** Até dezoito meses após a contratação das operações.
- 9 - Garantia Mútua:** as operações de crédito das micro e pequenas empresas beneficiam de uma garantia autónoma, à primeira solicitação, de 90% do financiamento, prestada pelas Sociedades de Garantia Mútua (SGM), sendo esta garantia de 80% relativamente às médias e *Small Mid Cap* empresas.

ANEXO II

Ficha Técnica

Concessão de Garantia Pessoal da Região Autónoma dos Açores

- 1 - Montante Global da Garantia Pessoal da Região Autónoma dos Açores:** € 16.250.250,00 (dezasseis milhões, duzentos e cinquenta mil e duzentos e cinquenta euros).
- 2 - Beneficiário:** Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM).
- 3 - Finalidade:** Cobertura das responsabilidades assumidas pelo FCGM, junto das Sociedades de Garantia Mútua (SGM), ao abrigo da Linha Específica COVID 19 – Apoio às Empresas dos Açores.
- 4 - Contragarantia do FCGM:** 100% do montante garantido pelas SGM.
- 5 - Garantia da Região Autónoma dos Açores:** 100% das obrigações de capital das operações contragarantidas pelo FCGM.

6 - Acionamento da Garantia da Região Autónoma dos Açores: Sempre que as contragarantias do FCGM forem executadas, desde que o montante da Linha supere o seguinte valor: € 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil euros).

7 - Termo da Garantia da Região Autónoma dos Açores: A 31/12/2026, sem prejuízo da subsistência da obrigação de pagamento das contragarantias cobertas pelo Fundo, relativas aos contratos celebrados no âmbito das linhas de crédito abrangidas, que tenha sido previamente acionada.